quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No 626, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com Palmeiras Futebol Clube para utilização de seus equipamentos esportivos e sede social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Município de São João da Boa Vista

autorizado a celebrar com o Palmeiras Futebol Clube, sediado nesta cidade, um Convênio com a finalidade de utilizar a sede social, campo de futebol e ginásio de esportes para a prática de atividades sociais, culturais e esportivas em dias e horários previamente determinados pelos partícipes.

ARTIGO 2o.:- Para atender os objetivos previstos no artigo anterior, compete:

I - ao Palmeiras Futebol Clube:

a) Ceder ao Município de São João da Boa Vista o uso do Estádio de Futebol Getulio Vargas Filho, do Ginásio de Esportes João Mattos Tavares e dependências da sede social localizada na Avenida Dona Gertrudes;

b) Manter todas as instalações do estádio do ginásio e da sede social em condições de ser usada pelo Município;

c) Estabelecer de comum acordo com o Município de São João da Boa Vista os horários de utilização dessas dependências de modo a atender as necessidades deste, outorgando-lhe preferência sobre os demais usuários;

d) Manter regularmente às expensas do clube, escolinhas de iniciação esportiva nas categorias infanto e juvenil, nas modalidades de futebol de campo, basquetebol masculino e voleibol feminino, visando incentivar os jovens a praticarem esportes, com apresentação obrigatória do relatório mensal de atividades à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Câmara Municipal, sob

pena de suspensão do repasse da verba respectiva.

II - Ao Município de São João da Boa Vista:

a) usar os equipamentos e dependências do clube para eventos esportivos em geral, prática de educação física, treinamentos de atletas, festividades cívicas, eventos culturais e solenidades em geral programadas pela Prefeitura Municipal.

b) Destinar ao Palmeiras Futebol Clube, no exercício financeiro de 1992, uma verba mensal de Cr$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros) referente aos meses de março, abril e maio, Cr$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros) correspondente aos meses de junho, julho e agosto, Cr$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) relativo aos meses de setembro, outubro e novembro e Cr$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros) concernente ao mês de dezembro, cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 3o.:- Os recursos constantes do artigo 2o. inciso II alínea B no montante de Cr$ 121.100.000,00 (cento e vinte e hum millhões e cem mil cruzeiros), que serão repassados ao "Palmeiras Futebol Clube", correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa vigente, de acordo com a seguinte classificação técnica:

14 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

14.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e EncargosCr$ 121.100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0846 Educação Física e Desportes

08460210 Administração Geral

08460212.43 Funcionamento dos órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 121.100.000,00

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24.03.1992)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 627, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa